



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 08/05/2020 14:07

PL n.2490/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Acrescenta o §3º ao artigo 42 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 42 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

.....

§ 3º Após ser concedida a aposentadoria por invalidez permanente, não haverá mais a necessidade de perícia periódica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria por invalidez só será concedida após perícia médica no INSS, que comprovará a real invalidez.

Se o médico perito avaliar que a invalidez é permanente e atestá-la, não haverá mais a necessidade de nova perícia, de vez que a pessoa não voltará ao status quo ante.

Portanto, com o intuito de fazer com que pessoas que porventura tenham dificuldade de locomoção e impossibilidade de sair de seus leitos, e uma vez atestada a incapacidade permanente, não há sentido para a realização de nova perícia.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

